



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 07/02/2011, às 16:44  
Mayerne / estagiário

MPV-523

00015

07/02/2011

Medida Provisória nº 523/2011

autor

Deputado Hugo Leal (PSC/RJ)

nº do prontuário

1  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se o seguinte artigo à Medida Provisória 523/2011, renumerando-se os demais:

Art. 2º Acrescenta-se o Art. 2º-C à Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990:

“Art. 2º-C – Em caráter excepcional, os trabalhadores das empresas atingidas por desastres naturais, poderão ter suspensos os seus contratos de trabalho e fazer jus a seis parcelas do benefício de seguro-desemprego.

### Justificativa

Esta emenda tem por finalidade socorrer milhares de empresas e trabalhadores que não puderem trabalhar em virtude de terem sido devastadas pelos desastres naturais, ficando o empregador impossibilitado até mesmo de pagar as verbas da rescisão contratual.

Considerando o mérito e o alcance humanitário e social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

  
Deputado Hugo Leal

PSC-RJ

PARLAMENTAR

